



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
- Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
- Despacho.
- Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:
- Despacho.
- Anúncios Judiciais e Outros:
- Associação dos Engenheiros de Petróleo Secção de Maputo – SPE.
- ABDM – Agência de Babás e Diaristas de Moçambique, Limitada.
- Altus Auto Services, Limitada.
- Bluetique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Cardinal Corretores de Seguros, Limitada.
- Casa Vila, Limitada.
- Cheff Eff – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- DDS Correctores de Seguros, S.A.
- Eagle Consulting, Limitada.
- Elca's Estampagem & Decoração de Eventos, Limitada.
- Eletrimoz Moçambique, Limitada.
- Fatherx – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Flash Bet, Limitada.
- Forge Services Group, Limitada.
- GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A.
- Geotek Serviços, Limitada.
- GM-One – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- MDB Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Metalúrgica de Tete, Limitada.
- Moz Veicular Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Onyx Tech Audit & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- Practice Service, Limitada.
- Regi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- SM Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Traist – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Villa Lukella – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Vtech Global – Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ye's Smart, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Marcelino Domingos Pelembe, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Leovegildo Isabel Pelembe, para passar a usar o nome completo de Leonardo Marcelino Pelembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Engenheiros de Petróleo Secção de Maputo – SPE, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Engenheiros de Petróleo Secção de Maputo – SPE.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 21 de Março de 2023. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Engenheiros de Petróleo Secção de Maputo – SPE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação, adiante designada por Associação dos Engenheiros de Petróleo Secção de Maputo – SPE (daqui em diante referida por SPE), é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica, que desenvolve actividades sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito local, tem sua sede social localizada na Rua dos Desportistas, n.º 259, Aterro do Maxaquene, Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Associação dos Engenheiros de Petróleo Secção de Maputo – SPE:

- a) Promover a cooperação para alcançar os objectivos da associação e não só, promovendo encontros regulares e abertos à discussão sobre aspectos ligados à exploração e desenvolvimento do Sector de Petróleo e Gás;
- b) Colectar, disseminar e trocar conhecimento técnico sobre a exploração, desenvolvimento e produção de recursos de petróleo, gás e tecnologias relacionadas para o benefício público; e
- c) Proporcionar oportunidades aos profissionais para aprimorar sua competência técnica e profissional.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem filiar-se na associação as pessoas singulares maiores e capazes para os actos civis,

que se identifiquem com a associação e que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e que cumpram com as obrigações nele prescritas.

Dois) A afiliação poderá ser aberta a não membros residindo no território nacional e outros países desde que demonstrem interesse pelas actividades da associação, devendo este submeter um pedido para se tornar afiliado. Este pedido poderá ser suspenso pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Composição e categorias de membros)

Um) A associação deverá ser composta por membros associados júniores, dentro e ao redor de Moçambique, tais como grupos estudantis de qualquer Universidade Moçambicana e outras que possam ser aprovados pelo Conselho de Direcção do SPE.

Dois) O SPE tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são todas as pessoas que assinarem a acta de fundação da associação;
- b) Membros efectivos – os que sejam admitidos posteriormente à constituição do SPE e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal;
- c) Membros beneméritos – aqueles a quem se conceda essa qualidade pelas doações valiosas a favor do SPE;
- d) Membros honorários – os membros honorários são aqueles membros que receberam a maior honra conferida pelo SPE por terem prestado um serviço excepcional a esta entidade ou demonstraram realizações científicas ou de engenharia distintas nos campos dentro do escopo técnico da mesma.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

A perda da qualidade de membros é mediante os seguintes casos:

- a) Requerimento por escrito do membro;
- b) Falta de pagamento da quota;
- c) Superveniência de incapacidade civil;
- d) Falecimento; e
- e) Demissão.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes legais;
- c) Apresentar propostas ou sugestões que visem o desenvolvimento da associação;
- d) Ser informado regularmente sobre as actividades da associação;
- e) Acesso aos relatórios das actividades financeiras; e
- f) Impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem contrárias ao estatuto e regulamento da associação.

Dois) Ficam vedados ao direito de eleição os membros que por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Fazer cumprir o presente estatuto social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das actividades da associação;
- c) Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos definidos pela associação;
- d) Comparecer em Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- e) Actuar em conformidade com os programas e iniciativas acordadas e deliberadas em Assembleia Geral;
- f) Não usar o nome da associação em benefício próprio quando tal não tenha sido outorgado pelos órgãos sociais;
- g) Respeitar e conformar-se com os princípios que regem a actuação da associação;
- h) Zelar pelo bom nome da instituição; e
- i) Zelar pela preservação do património da instituição.

ARTIGO NOVE

(Incompatibilidade)

Nenhum membro deve ocupar mais de dois cargos nos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais da associação é de três anos renováveis por uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos, e qualquer membro afiliado no SPE em pleno gozo dos seus direitos e deveres pode assistir à Assembleia Geral, sendo que este último não tem direito a voto.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for convocada pela presidência da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por dois terços dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de cartas ou qualquer outro meio de comunicação eficiente que permite deixar um histórico do convite, com avisos de recepção enviadas aos membros, com pelo menos 15 dias úteis de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Três) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO CATORZE

(Quórum)

Um) As reuniões da Assembleia Geral podem iniciar se estiverem presentes no mínimo dois terços dos membros com direito a voto em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) Em caso de adiamento por falta de quórum, o presidente de Mesa manda lavrar a acta relatando o facto e estabelecendo as medidas a tomar para realizar a sessão, e a acta é assinada por todos os membros presentes.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada para uma data posterior, podendo iniciar os seus trabalhos trinta minutos depois independentemente do número que se achar presente.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Fixar o valor de quotas em directiva própria;
- c) Eleger e empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Eleger os substitutos do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal em caso de desocupação dos cargos por forma definitiva;
- f) Decidir os recursos interpostos pelos membros;
- g) Decidir a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou substituição de bens patrimoniais;
- h) Decidir a dissolução da associação;
- i) Aprovar o regulamento interno; e
- j) Decidir outros assuntos de interesse da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da assembleia é composta pelo presidente da mesma, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do membro da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto;

- d) Exercer o voto de desempate; e
- e) Dirigir os trabalhos das sessões.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente da Mesa nas ausências e impedimentos; e
- b) Coadjuvar o presidente na Direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Registrar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Participar em toda a correspondência e emitir todas as chamadas e anúncios de reuniões;
- c) Registrar, armazenar e distribuir actas das reuniões da Assembleia Geral; e
- d) Manter o arquivo de documentos históricos, regulamentos operacionais, procedimentos e processos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão de governação, liderança e gestão corrente, é composto por três membros que ocupam os cargos de Presidente do Conselho de Direcção, presidente de programas e um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção estabelece o seu calendário de reuniões, assegurando o mínimo de uma reunião bimensal e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Traçar linhas orientadoras para o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Representar a associação em qualquer instância;
- c) Fazer a apreciação preliminar de todos os documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- d) Formalizar a admissão dos membros da associação;
- e) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições nacionais e internacionais;

- f) Apresentar à Assembleia Geral o programa anual do fórum;
- g) Liderar o processo de planeamento estratégico e dinamizar a sua concretização de forma coordenada e integrada;
- h) Conduzir estratégias para angariação de fundos; e
- i) Cumprir e fazer as disposições legais do estatuto.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete especificamente ao Presidente do Conselho da Direcção:

- a) Presidir a todas as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Nomear todos os comités; e
- c) Executar todas as demais funções que pertencem à Direcção da associação.

Dois) Compete especificamente ao presidente de programas:

- a) Ser responsável pelo arranjo de programas, entretenimento e outros detalhes relativos às reuniões; e
- b) Representar o presidente do Conselho de Direcção nos casos em que este demonstre incapacidade.

Três) Compete especificamente ao secretário:

- a) Registrar os trabalhos das reuniões da Secção e do Conselho de Direcção;
- b) Participar em toda a correspondência e emitir todas as chamadas e anúncios de reuniões;
- c) Fazer a manutenção da lista de directores e garantir que o SPE tenha órgãos directivos registados em todo o momento;
- d) Garantir que todos os directores são membros pagos; e
- e) Manter o arquivo de documentos históricos, regulamentos operacionais, procedimentos e processos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo da gestão financeira e patrimonial de cumprimento do estatuto, regulamento, directivas e programa da associação e é composto por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada dois meses, podendo reunir-se, extraordinariamente, quando convocado pelo respectivo presidente ou a pedido de dois terços de membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença dos seus membros.

Três) O Conselho Fiscal presta contas à Assembleia Geral e, na realização das suas atribuições, pode articular com o Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;
- b) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da associação;
- d) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento, directivas, regimento da associação e outra legislação aplicável;
- e) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente decisões emanadas da Assembleia Geral;
- f) Controlar o uso do património da associação; e
- g) Examinar as reclamações e queixas dos membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do membro do Conselho Fiscal)

Um) Compete especificamente ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Denunciar os membros do Conselho de Direcção e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da associação, denunciar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem em decorrência das suas actividades;
- b) Verificar sempre a regularidade dos livros e registos contabilísticos da associação, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos por via de pagamentos de quotas, doações, rendimentos de bens próprios; e
- c) Solicitar informações, esclarecimentos ao Conselho de Direcção quando julgar oportuno.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal:

- a) Assessorar o presidente no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o presidente do Conselho Fiscal nas suas ausências e impedimentos; e
- c) Colaborar com o presidente na execução das suas tarefas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Emitir convocatórias para as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Receber e expedir a correspondência;
- c) Elaborar as actas das sessões do Conselho Fiscal;
- d) Manter organizadas as actas e toda a correspondência em arquivo próprio; e
- e) Realizar todas as outras tarefas incumbidas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos e outros bens patrimoniais)

Constituem fundos do SPE:

- a) O produto das jóias e quotas e demais contribuições dos membros;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de doações, herança, legados; e
- d) Outras receitas por regulamentar pelo Conselho de Direcção, sob proposta do executivo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Modificação do estatuto)

O presente estatuto poderá ser modificado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da associação é decidida pela Assembleia Geral, convocada especificamente, mediante a aprovação de dois terços dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A liquidação da associação, em caso de dissolução, será feita através duma comissão liquidatária a ser eleita pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for determinado pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos neste estatuto recorre-se ao regulamento interno da associação e à legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

ABDM – Agência de Babás e Diaristas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005192, uma entidade denominada ABDM – Agência de Babás e Diaristas de Moçambique, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nzuzi Lutete Popol, nascido a 9 de Junho de 1984, casado, de nacionalidade congoleza, residente na República Democrática do Congo, avenida Kampumpi, n.º 890, Q/Kakontwe, C/Likasi, titular de passaporte n.º OP0786220, emitido na República Democrática do Congo, a 14 de abril de 2021 e válido até 13 de abril de 2026; e

Elisa Domingos Cossa, nascida a 26 de março de 1992, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Jardim, casa n.º 83, Kamubucwana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110200571939J, emitido na cidade de Maputo, a 25 de abril de 2023 e válido até 24 de abril de 2028.

A sociedade rege-se pela legislação aplicável vigente em Moçambique e pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação ABDM – Agência de Babás e Diaristas de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Jardim, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de limpeza e lavandaria a particulares e outras entidades, o recrutamento, seleção e formação de profissionais da área doméstica e jardinagem, bem como a comercialização de produtos de limpeza e similares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por duas quotas de igual valor, conforme se especifica:

- Nzuzi Lutete Popol, titular de uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- Elisa Domingos Cossa, titular de uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, ficando ambos desde já nomeados gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um gerente, em todos os atos e contratos, podendo, para determinados atos, delegar poderes em procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal. Sobre o valor remanescente, haverá deliberação da assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicada a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Altus Auto Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de catorze de Junho de dois mil e vinte e três, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105005475, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Altus Auto Services, Limitada, e tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 270, edifício Times Square, bloco III, segundo andar, porta 21, bairro Central C, distrito urbano de KaMpfumo, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades relacionadas com veículos automóveis e motociclos:

- Manutenção, reparação e regulagem de motores;

- b) Manutenção, reparação e regulação de ar-condicionado;
- c) Manutenção, reparação da electricidade e electrónica automóvel;
- d) Instalação e reparação de escapamento;
- e) Alinhamento de direcção e balanceamento de rodas;
- f) Borracharia;
- g) Bate-chapa e pintura;
- h) Lavagem e polimento;
- i) Comércio de partes, peças e acessórios;
- j) Aluguer de veículos automóveis e motociclos;
- k) Outros serviços compatíveis com o ramo automóvel e de motociclos.

Dois) A sociedade pode, ainda, realizar o comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de material e produtos diversos desde que de suporte ou conexos ao seu objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60,00% do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Mendonça de Sousa Venâncio;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20,00% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Herculano de Sousa Venâncio; e
- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20,00% do capital social, pertencente ao sócio Nilton Carsan de Jesus Rangel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão aumentar o capital social de que necessite nos termos e condições fixados em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

São da exclusiva competência da Assembleia Geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

- a) À alienação de quaisquer bens imóveis;
- b) À participação do capital de outras sociedades ou na criação de novas empresas, bem como qualquer forma de associação ou cooperação com outras empresas;
- c) Ao aumento do capital social e respectivas condições;
- d) À aprovação das contas e aplicação dos resultados;
- e) À alienação de uma substancial parte do activo (exceptuando os veículos afectos ao aluguer quando vendidos nas condições normais de exploração);
- f) À fusão ou incorporação da sociedade;
- g) À modificação do pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) O conselho de direcção representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem.

Dois) O conselho de direcção é constituído por um director-geral, para este efeito, o senhor João Carlos Mendonça de Sousa Venâncio, e dois ou mais directores, sócios ou não, eleitos pela assembleia geral.

Três) Cabe a este conselho designar representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas.

ARTIGO NONO

(Director-geral)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director-geral a ser nomeado entre os membros do conselho de direcção ou fora dele.

Dois) Compete especialmente ao director-geral:

- a) Representar o conselho de direcção, em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de direcção, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade.
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de direcção.

Dois) Nas faltas ou impedimentos, é substituído por um director por ele designado e, à falta de designação, por qualquer dos directores.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de dois directores;
- c) Pela assinatura de um só director em quem tenham sido delegados poderes para o efeito;
- d) Pela assinatura dos mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um director.

Três) Fica expressamente vedado a qualquer dos directores ou seus mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente abonações, fianças ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Bluetique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de seis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101890023, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Bluetique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Matutuine, localidade da Ponta de Ouro, bairro Comunal B, rua C, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contudo o seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís (15.000,00MT), pertencente ao sócio Brian Groenewald, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo do sócio Brian Groenewald, podendo, mediante um mandato, nomear administradores e/ou gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato é por tempo indeterminado.

Dois) O mandato dos procuradores os mandatários será nos termos da lei e os seus poderes serão limitados aos conferidos pelo documento de nomeação e terá a validade aí anunciada e o mandato deverá ser aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia geral o deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade temporária ou permanente do sócio, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz e se tratando de mais de um devendo entre si escolher quem a todos represente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos se regularão pelas disposições legais aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cardinal Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005233, uma entidade denominada Cardinal Correctores de Seguros, Limitada.

Augusto Paulino, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103990735A, emitido a 25 de Julho de 2016, de validade vitalícia, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, titular de NUIT 100365642, residente na rua Lilf, n.º 571, no bairro Belo Horizonte, no distrito de Boane, que outorga em seu próprio nome;

Décio Viana do Rogério Langa, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110304600429M, emitido a 9 de Setembro de 2022 e válido até 8 de Setembro de 2027, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, titular de NUIT 105980701, na cidade de Maputo, que outorga em seu próprio nome;

Flávio Eduardo Chimene, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300173633Q, emitido a 13 de Maio de 2021 e válido até 12 de Maio de 2026, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, titular de NUIT 105903413, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 947, segundo andar direito, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, que outorga em seu próprio nome; e

José Paulino Mocumba, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110302344290S, emitido a 27 de Fevereiro de 2020 e válido até 26 de Fevereiro de 2030, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, titular de NUIT 100964856, residente no quarteirão N, bairro Malembuane, cidade de Inhambane, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo 90 e seguintes do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Cardinal Correctores de Seguros, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social em Maputo, na rua Chafudine Khan, n.º 78, rés-do-chão, no Bairro da Malhangalene A, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de corretora de seguros, em toda a extensão permitida por lei e compreendendo todas as operações permitidas a corretores de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), que representam a soma de quatro quotas de igual valor nominal (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondendo cada uma a 25% (vinte cinco por cento) de participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, após a constituição dessa sociedade, se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente informados por escrito a administração da sociedade;
- c) No caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas desde que, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização da quota será o correspondente ao valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo sétimo dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por Flávio Eduardo Chimene e José Paulino Mocumba, sendo o mandato, com a duração de três anos, automaticamente renovado.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio de 2022, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Vila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e dois verso a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e está dividido em duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios, Peter William Trollope e John Wesley Trollope, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cheff Eff – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2022, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101759555, uma entidade denominada Cheff Eff – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eleutério Francisco Amussa Furuma, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104338256, emitido a 28 de Setembro de 2018, solteiro, residente em Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Algodão, quarteirão 25, casa n.º 146, primeiro andar.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e localização)

A sociedade adopta a denominação Cheff Eff – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada, e tem a sede no Bairro do Jardim, Rua do Algodão, quarteirão 25, casa n.º 146, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: produção de produtos artesanais e alimentícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a uma única quota, pertencente ao único sócio, Eleutério Francisco Amussa Furuma.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade ficam a cargo de sócio gerente, o senhor Eleutério Francisco Amussa Furuma, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos os efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conser-
vador, *Illegível*.

DDS Correctores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005535, uma entidade denominada DDS Correctores de Seguros, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de DDS Correctores de Seguros, S.A. A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua 13144, n.º 2, quarteirão 7, bairro Fomento, podendo, por debilitação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique

a sua existência e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportado a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: correctora de seguros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), e é representado por mil acções, com valor nominal de 1.100,00MT (mil e cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Ficam desde já nomeados para os cargos os sócios:

- Silva Bernardo Mulhovo – administrador delegado;
- Dennis Tawanda Muvingi – director comercial; e
- José Chavane – director de operações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Illegível*.

Eagle Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101587983, com o capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada Eagle Consulting, Limitada, sedeada em Maputo, bairro da Sommerschield, avenida Kenneth Kaunda, n.º 674.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Eagle Consulting, Limitada, sedeada em Maputo, bairro da Sommerschield, avenida Kenneth Kaunda, n.º 674. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços em diversas áreas de marketing e publicidade, imagem, intermediação de negocios, actividades de limpeza geral, fornecimento de material de escritório, informático, material hospitalar, fornecimento de produtos alimentares e outros, recursos minerais, procurement, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- Yara Vitória Mondlane Vitorino, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 10, casa n.º 113, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100541763J, emitido a 27 de abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, com capital de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social; e
- Anésio Neto Novela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Malhangalene, n.º 297, casa, portador de Bilhete de Identidade n.º 0110103399841N, emitido a 28 de outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com capital social de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Anésio Neto Novela e Yara Vitória Mondlane Vitorino, que desde já

ficam nomeados administradores. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de ambos os administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Elca's Estampagem & Decoração de Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte e dois foi registada sob o NUEL 101874710, a sociedade Elca's Estampagem & Decoração de Eventos, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Elca's Estampagem & Decoração de Eventos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida da Independência, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviço nas áreas de consultoria empresarial, consultoria em contabilidade, administrativa, financeira, *catering*, montagem de tendas e ornamentação;
 - Fornecimento de material de escritório, estampagem;
 - Fornecimento de material de informática, papelaria e gráfica;
 - Publicidade e promotores de eventos;
 - Fornecimento e venda de produtos alimentares;
 - Fornecimento de produtos de limpeza e higiene;
 - Fornecimento de material de escritório e escolar;
 - Limpeza de edifícios, jardins e vias públicas;
 - Importação e exportação de produtos.
- O exercício do comércio geral, por

grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Ana Carlota Juni Ngiraze, solteira, maior, natural de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila do Songo, bairro Seretse- Khama, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100310903F, emitido a 1 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT108159332;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Elsa Paulo Ngiraze, solteira, maior, natural de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila do Songo, bairro Juluis Nyerere, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100459654F, emitido a 29 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 108782463.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Ana Carlota Juni Ngiraze, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Maio de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Eletrimoz Moçambique, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Eletrimoz Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100876280, foi deliberado pelos sócios a exclusão de sócio, cedência de quotas, alterando o artigo terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de trinta mil meticais (30.000,00MT), distribuído da seguinte maneira:

- António Ernesto Bie no valor de 15.000,00MT, que corresponde a 50% de participação; e
- Arnoldino Aurélio Zango no valor de 15.000,00MT, que corresponde a 50% de participação.

Está conforme.

Matola, 30 de Junho de 2023. — A conservadora, *Ilegível*.



Fatherx – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003811, uma entidade denominada Fatherx – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuri Mohammed Sultan, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996020C, emitido a 7 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e NUIT 111312664, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fatherx – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por FX, Lda, que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola A, rua Alberto Massavanhane, n.º 1131, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Importação, armazenamento, comercialização, distribuição, transporte e exportação de medicamentos ou produtos de saúde;
- b) Importação, armazenamento, comercialização, distribuição, transporte e exportação de medicamentos, vacinas, produtos biológicos e de saúde, dispositivos médicos e de diagnóstico, produtos cosméticos e de higiene pessoal, suplementos nutricionais, e produtos para o controle de vectores ou antissépticos e desinfetantes.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresarias, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Yuri Mohammed Sultan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não será exigível ao sócio quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, o sócio conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, sendo desde já nomeado Yuri Mohammed Sultan.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou do procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Flash Bet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005470, uma entidade denominada Flash Bet, Limitada.

Archer Agnelo Sarmento, natural de Quelimane, solteiro, nascido a dezasseis de Janeiro de mil e novcentos e setenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101711690A, emitido a vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, residente na rua de Angónia, casa n.º 154, Liberdade, município da Matola;

Amosse Sebastião Ubisse, natural de Maputo, solteiro, nascido a nove de Novembro de mil e novecentos e oitenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501483119P, emitido a dezanove de Maio de dois mil e dezassete, residente no bairro 25 de Junho, distrito municipal n.º 5, Maputo; e

Janis Cani, natural de Maputo, solteiro, nascido a dezanove de Dezembro de dois mil e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105017849P, emitido a oito de Março de dois mil e vinte e um, residente na rua Dr. António de Almeida, n.º 33, Coop, Kampfumo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação de Flash Bet, Limitada, e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na cidade da Matola, Avenida das Indústrias, bairro da Liberdade, talhão 3787, parcela 724, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de actividade)

Um) A sociedade têm como objecto principal exploração de jogos e apostas online nomeadamente:

- a) Jogos sociais;
- b) Jogos fortuna ou azar;
- c) Apostas desportivas à quota;
- d) Lotto; e
- e) Jogos virtuais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado pelos sócios fundadores, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a três quotas:

- a) Vinte quatro mil duzentos e cinquenta meticais para o sócio Archer Agnelo Sarmento o que corresponde a 97% por cento do capital social subscrito;
- b) Trezentos e setenta e cinco meticais para o sócio Amosse Sebastião Ubisse o que corresponde a 1.5% por cento do capital social subscrito; e
- c) Trezentos e setenta e cinco meticais para o sócio Janis Cani o que corresponde a 1.5% por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e, é por aprovação dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário senhor Archer Agnelo Sarmento e em caso de ausência poderá ser exercida por um dos directores do grupo devidamente credenciados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência

ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Dois) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Três) Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

Quatro) Ano social não coincide como ano civil.

Cinco) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Seis) Caberá ao sócio maioritário decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipulados.

Sete) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Oito) Em tudo o mais que fique omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Forge Services Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105003413, uma entidade denominada Forge Services Group, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Laarger Holdings Pty Limited., uma sociedade comercial matriculada na República da África do Sul sob o número K2014070129, com sede em Komatipoort, Mpumalanga, n.º 1340, neste acto representada pelo sócio único Wesley Peter Nel, doravante designada por “Segunda Outorgante” ou “Laarger”;

Joaquim Armando Guiamba., de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100527999L, emitido a 18 de Novembro de 2020, válido até 17 de Novembro de 2025, doravante designado por “primeiro outorgante” ou “Joaquim Guiamba”.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade com a

denominação social de Forge Services Group, Limitada (doravante “sociedade”), sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, rua 19 de Outubro, Vilanculos - Inhambane.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade, inclui, mas não limite o seguinte:

- a) Construção e montagem de edifícios pré-fabricados;
- b) Instalação eléctrica;
- c) Prestação de serviços de limpeza e recolhas de resíduos sólidos; e
- d) Prestação de serviços de aluguer de acomodação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam em conexão com o seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Joaquim Armando Guiamba, titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 1% (um) por cento da totalidade do capital social da sociedade;
- b) Laarger Holdings., titular de uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), representativa de 99% (noventa e nove) por cento da totalidade do capital social da sociedade.

Dois) O capital social da sociedade poderá sofrer aumento ou redução mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração e ano civil)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O ano financeiro corresponde ao ano civil.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) O administrador único mantém-se no referido cargo até que renuncie ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) É, desde já, nomeado o senhor Wesley Peter Nel de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00117470, emitido a 6 de Junho de 2014, válido até 5 de Junho de 2024 para exercer as funções de administrador único da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) O administrador único fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Por decisão dos sócios, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Em cada ano civil, é reservado 20% (vinte por cento) dos lucros, havendo-os, à reserva da sociedade.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante a decisão dos sócios, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite desde que a sua aprovação seja deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

GAPI - Sociedade de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Ordinária de vinte e um de dois mil e vinte um da sociedade Gapi - Sociedade de Investimentos, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101881741, os accionistas deliberaram o aumento do capital social e alteração integral dos estatutos desta sociedade.

Em consequência dessas deliberações, alteram-se integralmente os estatutos sociais da sociedade Gapi - Sociedade de Investimentos, S.A., passando estes a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Gapi - Sociedade de Investimentos, S.A., doravante e abreviadamente também designada por Gapi-SI, é uma sociedade de investimentos constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte e três, em Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Gapi-SI tem por objecto o exercício da actividade de sociedade financeira sob a forma de sociedade de investimentos, com a latitude consentida por lei, incluindo a realização das seguintes operações e serviços:

- a) Operações de crédito e concessão de garantias e outros compromissos, incluindo o desenvolvimento e gestão de instrumentos que concorram para a mitigação de riscos financeiros;
- b) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, de estratégia

empresarial e de questões conexas, tais como assistência e gestão de actividades no âmbito da inclusão financeira, bem como consultoria e serviços no âmbito da fusão, compra e venda de empresas;

- c) Transacções sobre instrumentos do mercado monetário, financeiro e cambial para cobertura de riscos e rentabilização dos recursos obtidos, nos termos e limites estabelecidos nos regulamentos dos referidos mercados; e

- d) Tomada de participações em outras sociedades e participação em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que nos termos da lei e mediante as autorizações para o efeito requeridas.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a captação e gestão de fundos sob a forma de donativos ou reembolsáveis, destinados ao financiamento de projectos e programas inseridos em estratégias de desenvolvimento. Para o efeito a sociedade prestará serviços de capacitação e consultoria em desenvolvimento e gestão de negócios com vista à melhoria das condições de acesso ao crédito.

Três) A sociedade pode desenvolver outras actividades de carácter económico e financeiro, próprias das sociedades de investimentos, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de duzentos milhões de meticais, dividido em duzentas mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada, que podem ser ordinárias ou preferenciais.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser tituladas ou escriturais.

Três) No caso de acções tituladas, os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e são a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correm as respectivas despesas.

Quatro) No caso de acções escriturais, permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição que o Conselho de Administração designar, sem emissão de certificados.

Cinco) Os títulos de acções, provisórios ou definitivos, são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Ações preferenciais

A Gapi-SI pode emitir ações preferenciais ou converter ações ordinárias em preferenciais, em condições a serem fixadas pela Assembleia Geral, ficando o respectivo direito de voto desde já definido dentro dos limites legais.

ARTIGO SEXTO

Ações com direitos especiais

A Gapi-SI pode atribuir direitos especiais a quaisquer tipos de ações ou accionistas, em condições a serem fixadas pela Assembleia Geral e dentro dos limites legais.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir obrigações em qualquer das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Ações e obrigações próprias

Um) A sociedade pode adquirir as ações ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As ações próprias têm suspensos todos os direitos sociais, com excepção do direito a participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral que deliberar o aumento de capital não dispuser diferentemente.

ARTIGO NONO

Prestações acessórias e suplementares

Um) Os accionistas podem conceder prestações acessórias à sociedade sempre que se mostre necessário para efeito de constituição, reintegração ou reforço dos fundos próprios.

Dois) Os fundos recebidos pela sociedade e destinados ao financiamento a longo prazo de projectos e programas inseridos em estratégias de desenvolvimento serão considerados prestações acessórias, mediante deliberação da Assembleia Geral que lhes confira essa qualidade.

Três) Os accionistas podem ainda efectuar prestações suplementares de capital nos termos e condições definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão de ações

Um) A transmissão de ações que não sejam consideradas como participações qualificadas é livre, nos termos da lei.

Dois) A transmissão de ações que sejam participações qualificadas sujeita-se ao exercício dos direitos de preferência por parte dos restantes accionistas titulares de participações qualificadas e da sociedade, na proporção das respectivas ações.

Três) O accionista que deseja alienar ações que sejam participações qualificadas deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade notifica aos demais accionistas titulares de participações qualificadas, no prazo de quinze dias, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência notificar a sociedade no prazo de trinta dias.

Cinco) A preferência é exercida pelos accionistas através de rateio com base no número de ações de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Seis) A transmissão de ações em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as ações transmitidas nessas condições.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de ações averbadas em seu nome até, pelo menos, um dia útil antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Todo o accionista tem direito de comparecer à Assembleia Geral e discutir matérias submetidas à apreciação desde que provada a sua qualidade de accionista.

Quatro) Salvo, posição contrária dos accionistas, podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Secretário, convocar a Assembleia Geral, fixar o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia, organizar a lista de presenças, dirigir com eficácia e imparcialidade os trabalhos, em geral praticar todos os actos necessários para a realização da Assembleia Geral e exercer as demais competências atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente ou Secretário da Mesa em qualquer Assembleia Geral, os accionistas devem nomear, de entre si ou terceiros, quem os substitua.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatórias e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo no ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substitua dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, coadjuvado pelo secretário.

Quatro) O aviso convocatório referido no número anterior deve ser publicado em jornal de grande circulação com pelo menos trinta dias de antecedência, ou substituído por carta endereçada aos accionistas, recebida com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as ações da sociedade.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas pode fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o Presidente da respectiva Mesa assim o decida.

Seis) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja

possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição dos membros do Conselho de Administração, de entre os quais pelo menos um será executivo, e a atribuição do seu mandato;
- e) A nomeação do Presidente do Conselho de Administração e a nomeação do Presidente da Comissão Executiva;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo Presidente;
- g) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) A eleição e atribuição do mandato da comissão de remunerações, bem como de quaisquer outras comissões consideradas necessárias, relativamente a matérias que estejam sob a alçada exclusiva da Assembleia Geral;
- i) A nomeação e contratação de auditores externos da sociedade;
- j) O plano estratégico, o plano de negócio, o plano de anual de actividades e orçamento anual da Gapi-SI, e suas alterações;
- k) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- l) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum da Assembleia Geral

A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas desde que titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar, excepto se de outra forma estabelecido na lei ou nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votações da Assembleia Geral

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados e titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar, salvo se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto, não havendo limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista ou por procurador expressamente mandatado para deliberar sobre as matérias específicas em discussão, devendo a competente carta mandadeira ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes do início da mesma.

Quatro) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente por outra forma de votação.

Cinco) As propostas de acta serão enviadas por carta, fax ou correio electrónico aos accionistas presentes na reunião no prazo de sete dias úteis após a Assembleia Geral se realizar, os quais deverão apresentar quaisquer propostas de alteração no prazo de cinco dias úteis. A ausência de resposta, findo este prazo, é considerada como aprovação do conteúdo da acta proposta, e em caso de discordância entre um ou mais accionistas ou estes e a Mesa terá o Presidente da Mesa a decisão final, devendo a redacção final da acta estar aprovada no prazo máximo de vinte e um dias após a reunião da Assembleia Geral.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração constituído por um número ímpar de membros, todos eleitos por um período de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A escolha dos membros do Conselho de Administração pode recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas

reuniões do Conselho de Administração, cabe a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à reunião da Assembleia Geral seguinte, sempre que tal se mostre indispensável para o normal funcionamento da sociedade, e devendo tal designação ser feita de acordo com os critérios estabelecidos em Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores fixará a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Poderes do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Nomear os membros da Comissão Executiva e o auditor interno;
- b) Criar os Comités de Gestão e definir a sua composição e atribuições;
- c) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno, sistema de governação, política de remunerações para os colaboradores em geral, estratégias globais de negócios e políticas, políticas sobre identificação, avaliação e gestão de risco e outros que lhe sejam especialmente atribuídos nos termos da lei;
- d) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade, incluindo conceder garantias;
- e) Comprar, onerar ou vender bens, móveis ou imóveis; e
- f) Alienar ou onerar participações sociais de que a sociedade é titular.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e, sempre que possível, serem recebidas

com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, sem prejuízo de poderem ser enviadas com qualquer outro prazo de antecedência, superior ou inferior.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada dos elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o Conselho de Administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de vídeo conferência ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho de Administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, ou correio electrónico, dirigido ao presidente.

Oito) Ao mesmo administrador apenas pode ser confiada a representação de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o administrador que o substitua, nos termos do número sete do artigo anterior, tem voto de qualidade.

Três) As actas das reuniões do Conselho de Administração produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

SECÇÃO III

Da Comissão Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Poderes da Comissão Executiva

Um) A gestão diária da sociedade deve ser confiada a uma Comissão Executiva presidida por um Administrador Executivo.

Dois) A Comissão Executiva é composta por pelo menos um Administrador executivo e os directores executivos nomeados pelo Conselho de Administração.

Três) Sujeito à aprovação pelo Conselho de Administração, ao administrador executivo compete em especial propor a estrutura e composição da Comissão Executiva.

Quatro) À Comissão Executiva compete executar as deliberações do Conselho de Administração para as quais for mandatada.

Cinco) À Comissão Executiva compete, em especial e dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração:

- a) Efectuar, no âmbito de actividades da sociedade, a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução do seu objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da sociedade;
- c) Admitir, promover e exonerar pessoal e exercer acção disciplinar nos termos prescritos na lei e nos regulamentos;
- d) Implementar as políticas definidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Seis) A Comissão Executiva deve apresentar relatórios pelo menos trimestrais ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Formas de vincular a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário(s) com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente são assinados pelo Presidente da Comissão Executiva ou outro membro da Comissão Executiva ou por empregados devidamente mandatados.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição do Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditores de contas, eleitos em Assembleia Geral ordinária e que se mantêm em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Dois) A Assembleia Geral ordinária na qual foram designados os membros do Conselho Fiscal designará também o respectivo presidente e fixará a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de vídeo conferência ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Sete) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Oito) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta, ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Nove) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações do Conselho Fiscal

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número oito do artigo anterior, tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dividendos obrigatórios

Um) Os accionistas titulares de acções ordinárias têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório o estabelecido na lei, salvo se a Assembleia Geral deliberar percentagem inferior. Em nenhuma circunstância o dividendo mínimo poderá ser inferior a cinco por cento do lucro líquido do exercício, deduzido das importâncias destinadas à constituição do fundo de reserva legal e outras reservas de lucros ou de capital.

Dois) Os accionistas titulares de acções preferenciais têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório, um valor superior em dez por cento o valor dos dividendos pagos aos accionistas titulares de acções ordinárias.

Três) Os accionistas titulares de direitos especiais recebem dividendos de acordo com os termos e condições de tais direitos especiais, não se aplicando o disposto nos números anteriores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Geotek Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003748, uma entidade denominada Geotek Serviços, Limitada.

Nilza Amélia Cuco Honwana, casada, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1895, 10.º andar, esquerdo, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104045411C, emitido na cidade de Maputo, a 18 de Dezembro de 2020; e

Malka Asher Bernardo Honwana, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1895, 10.º andar, esquerdo, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104045410M, emitido na cidade de Maputo, a 7 de Outubro de 2020, menor de idade representada por Nilza Amélia Cuco Honwana (Mãe).

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Geotek Serviços, Limitada. A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua José Mateus, n.º 306.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, nas áreas de consultoria ambiental, transporte e logística, venda e aluguer de equipamentos de geotecnologias; comércio geral, importações e exportação.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, no valor de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas em:

- a) Uma quota com o valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Nilza Amélia Cuco Honwana;
- b) Uma quota com o valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Malka Asher Bernardo Honwana.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela sócia Nilza Amélia Cuco Honwana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e morte de um sócio)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

GM-One – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005667, uma entidade denominada GM-One – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por:

Yulong Yu, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro do Zimpeto, n.º 41, portador do DIRE n.º 11CN00099819J, emitido a 26 de Agosto de 2021, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação GM-One – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na rua das Galinhas, junto ao mercado anexo do grossista, no bairro do Zimpeto, rés-do-chão, distrito municipal Kamubukwane, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único podera decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados na venda de telefones e seus acessórios, comercio de produtos alimentares, comercio de artigos de ferragem, cosméticos, loiças diversas, vestuário e calçados, comércio de electrodoméstico diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei,

- a) Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim

como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Yulong Yu e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(prestação, suplementares)

O sócio podera efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Yulong Yu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessario reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

**MDB Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004482, uma entidade denominada MDB Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Henriques Carlos Magaia, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, bairro Xipamanine, casa n.º 57, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200169158B, emitido a 29 de Junho de 2021. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MDB Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Mafalala, Avenida Angola, n.º 1073, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de transporte urbano e inter- provincial. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já

constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser com consentimento do sócio único gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá este a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócio único como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne 'se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

grandes projectos industriais e comerciais, e o comércio de material de construção civil, e em consequência desta altera-se assim o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração do ramo metalomecânico e de serralharia civil;
- b) Construção civil em todas as classes, incluindo obras de engenharia e empreitada de grandes projectos industriais e comerciais, e o comércio de material de construção civil.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Tete, 27 de Junho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Moz Veicular Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101878767, uma entidade denominada Moz Veicular Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente estatuto é constituída uma sociedade commercial por quota unipessoal pela Palma Empreendimentos, S.A., com a sua sede na rua das Acácias Vermelhas, F n.º 38, Município de Boane que se regerá nos termos e nas condições seguintes.

ARTIGO UM

(Natureza)

A sociedade Moz Veicular Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial constituída nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A sociedade Moz Veicular Gás, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º

Metalúrgica de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 1996, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100118297, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Metalúrgica de Tete, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por decisão do sócio único senhor Albertino Freitas Ferreira Besteiro, com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades previas, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 116, do Código Comercial, o sócio decidiu o aumento do objecto social da sociedade, passando a incluir as seguintes actividades: construção civil em todas as classes, incluindo obras de engenharia e empreitada de

1426, na cidade de Maputo, podendo criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A Moz Veicular Gás, Limitada propõe-se a prosseguir como objecto:

- a) Construção e operação de centros de conversão de gás natural veicular;
- b) Conversão de veículos para o uso de gás veicular;
- c) Construção e gestão de postos de abastecimento de gás natural veicular;
- d) Construção e gestão de instalações de armazenagem de gás natural veicular;
- e) Serviços de *bunkers* tanto nos portos como nas águas territoriais e reexportação de produtos petrolíferos;
- f) Abastecimento de plataformas, navios e equipamentos de exploração de recursos naturais;
- g) Distribuição de combustíveis a retalho e a grosso;
- h) Construção e operação de infra-estruturas de transporte e distribuição de produtos petrolíferos, tais como oleodutos, gasodutos, instalações de armazenagem e outros;
- i) Importação, exportação, comercialização de todo o tipo de produtos petrolíferos e representação de todas as marcas de produtos da mesma natureza;
- j) Actividade mineira incluindo a compra e venda de minérios ou produtos minerais; e
- k) Actividades em engenharia de todas as áreas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da Moz Veicular Gás, Lda é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), detidos pela Palma Empreendimentos, S.A.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades estabelecidas na lei aplicável.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas serão feitas mediante o consentimento da Palma Empreendimentos, S.A.

Dois) Os accionistas da Palma Empreendimentos, S.A., gozam do direito de preferência na proporção das suas acções.

ARTIGO SETE

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por três administradores com direito à remuneração, a ser fixada por deliberação em conselho de administração da Palma Empreendimentos, S.A.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo de mais amplos poderes para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar as quotas da sócia que não queira continuar na sociedade nos termos da deliberação do conselho de administração da Palma Empreendimentos, S.A.

ARTIGO NOVE

(Conselho de direcção)

O conselho de direcção é composto pelos três administradores, podendo fazer-se representar na reunião do conselho de direcção pelo outro administrador, sendo suficiente para essa representação, uma carta dirigida ao director-geral, que tem competência para decidir.

ARTIGO DEZ

(Ano social e balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil e o ano financeiro começa no momento em que iniciam as actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados encerra com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à provação do conselho de direcção.

ARTIGO ONZE

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente apurado após o cumprimento de todas as obrigações fiscais e de outra índole, será distribuída entre os sócios na proporção das suas participações.

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO TREZE

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens da sociedade de acordo com o que for deliberado pelo conselho de direcção.

ARTIGO CATORZE

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, a sociedade vai se reger pela legislação aplicável na matéria e pelos regulamentos internos a ser aprovados pelo conselho de direcção.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Onyx Tech Audit & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Maio de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105003830, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Onyx Tech Audit & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada que também poderá designar por sigla de (ONYX, SU, Lda.), constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade Onyx Tech Audit & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na rua Agostinho Neto, casa número cento e sessenta e quatro, quarteirão trinta e três, bairro do Infulene-A, Município da Matola, província de Maputo,

Dois) Por simples deliberação de gerência transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Três) A Onyx Tech Audit & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Auditoria de sistemas informáticos e desenvolvimento de *softwares*;
- b) A prestação de serviços em diversas áreas: contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- c) Prestação de serviços de instalação e manutenção de infraestrutura, consultoria informática;
- d) A prestação serviços de formação nas áreas de tecnologias de informação, gestão e negócios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes,

CAPÍTULO II

Do capital social e patrimonial

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota de 100%, pertencente ao único sócio Abílio Alberto Mapapá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Património

Um) O património da sociedade é constituído por os bens moveis e imoves atribuídos a sociedade.

Dois) todos os bens constantes na lista em anexo ao presente estatutos são bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cedência de quota

Um) A divisão e a cedência total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia do sócio único.

Dois) Considera-se nula qualquer divisão ou cedência de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Poderá exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pela administração.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e sua representação

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e sua representação

Administração e gerência serão exercidas pelo único sócio ou gerente que representará em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto que requer assinatura do sócio ou gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Impedimentos

Um) Considera-se impedimento no acto do presente estatuto a morte, doença, viagem por período superior a noventa dias.

Dois) No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

Três) A ausência por período superior a noventa dias.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Um) O lucro líquido apurado em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal e as reservas especialmente criadas.

Dois) Os lucros serão repartidos no prazo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por decisão de seu sócio.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante serão entregues ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da direcção geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Practice Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005064, uma entidade denominada Practice Service, Limitada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes;

Celso José João come de nacionalidade moçambicana, casado, nascido a 19 de Maio de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010014077M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2021, residente no quarteirão 19, casa 16 célula C, bairro Bagamoyo;

Dorcas Helena Muianga come de nacionalidade moçambicana, casada, nascida a 28 de Setembro de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100621730S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Março de 2021, residente no quarteirão 19, casa 16, célula C Bagamoyo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade tem a denominação social de Practice Service, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir desta data

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, Avenida 25 de Setembro 1509, prédio Santos Gil, 2º andar direito, porta 22, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir as suas instalações para qualquer outro local ou criar sucursais, agências delegações ou outras formas legais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A elaboração de projectos;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Imobiliária;
- d) Jardinagem;
- e) Limpezas e fumigações;
- f) Fornecimento de equipamento hospitalar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os atos conexo, subsidiar ou complementares, mediante propostas da administração a provada pelos sócios em assembleia

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (cento e cinquenta mil metcais) 150.000MT e encontra-se distribuídas pelas seguintes quotas:

- a) Celso José João Come com 60% de quotas (corresponde a 90.000,00MT);
- b) Dorcas Helena Muianga Come com 40% de quotas (corresponde a 60.000,00MT).

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral o capital poderá ser aumentada por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por forma permitida pela lei.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transição de quotas entre os sócios.

Dois transições de quotas a terceiros ficam condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e, caso esta não exerça, ao exercício do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio celso José João come.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou dois procuradores especialmente constituídas pela gerência, nos termos específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por

ano para apreciação e aprovação do balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, deliberar sobre a aplicação dos resultados podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respetiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios se assim entenderem.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Regi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que perante mim Mussá Ussene, conservador e notário superior, compareceu o empresário – Reginaldo Gabriel Chaúque, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 010104282191N, emitido no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte três, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

E por matrícula do dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 101091009, denominada Regi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, rua São Paulo número 418 – rés-do-chão.

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de construção, nos termos do alvará de empreiteiro de obras públicas número 35/OP2/031C/2023, aprovado pelo Decreto número 94/2013, de 31 de Dezembro.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Alvará número 35/OP2/031C/2023, aprovado pelo Decreto número 94/2013, de 31 de Dezembro, reserva de nome, certidão com NUEL, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Magde, 13 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SM Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100886847, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SM Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Sezinho Pedro Luís Muachana, Solteiro, filho de Luis Muachana e de Teresa Juninha Morais Muachana, natural do distrito de Cuamba, província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101987816B, emitido no dia 21 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, por acordo e vontade deste, celebra o presente contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que regera pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SM Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Mocimboa do Castelo, província de Niassa cidade de Lichinga, bairro Sanjala, Avenida Julius Nyerere.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e assessoria jurídica;
- b) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- c) Consultoria fiscal;
- d) Consultoria de negócios e gestão;
- e) Consultoria técnica em tecnologias de informação;
- f) Consultoria e assistência agrária e ambiental;
- g) Consultoria e assessoria em engenharia e arquitectura;
- h) Consultoria e assessoria em nutrição;

- i) Formações, capacitações e palestras nas áreas acima indicadas;
- j) Pesquisa científica;
- k) Arbitragem, conciliação e mediação;
- l) Serviços de limpeza em edifícios e jardinagem;
- m) Aluguer de veículos automóveis.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que pertencente exclusivamente ao sócio único, Sezinho Pedro Luis Muachana.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de o dispensar a todo tempo.

Nampula, 30 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Traist – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a tres, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101890015, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Traist – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Matutuine, localidade da Ponta de Ouro, bairro Comunal B, rua E, podendo mediante deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contudo o seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objetos os seguintes:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT) pertencente ao sócio Andrew Keith Hepburn correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo do sócio Andrew Keith Hepburn podendo mediante um mandato nomear administradores e ou gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato é por tempo indeterminado.

Dois) O mandato dos procuradores os mandatários será nos termos da lei e os seus poderes serão limitados aos conferidos pelo documento de nomeação e terá a validade aí anunciado e o mandato deverá ser aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia geral o deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade temporária ou permanente de do sócio, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz e se tratando de mais de um devendo entre si escolher quem a todos represente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regulara pelas disposições legais aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Villa Lukella – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005636, uma entidade denominada Villa Lukella – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joanna Karg, solteira, de nacionalidade alemã, natural de Glatz, Polónia, portadora do Passaporte n.º C4YMN2JJP, emitidos a 11 de Junho de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Villa Lukella – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3112, 1.º andar, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal consultoria imobiliária, venda e compra de imóveis;

- a) Alojamento turístico integrado ou não em edifícios de habitação familiar, que comporta áreas comuns servindo pequeno almoço podendo oferecer serviços de almoço e jantar;
- b) Acomodação;
- c) Internet café;
- d) Centro de conferências.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondendo à quota de:

Capital total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 100% (cem por cento) realizado pertencente a Joanna Karg.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida pela sócia única sendo administradora representando, todos os assuntos ligados a gerência.

Dois) A administradora pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoais estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio.

Dois) Em tudo o que se mostrar omissos, os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Vtech Global - Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105005232, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Vtech Global - Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Victor Alberto Carlos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010059813J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Agosto de 2018, residente no bairro de Mutaunha, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Vtech Global - Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura da escritura pública, e reger-se-á pelos seguintes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Uma) A sociedade fica sedeadada no bairro de Marrere, próximo a Unilúrio, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da sua assembleia geral, pode

criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comercialização de material informático e tecnológico, equipamentos de segurança electrónica e cibernética, assessorios e outros relacionados;
- b) Reparação, montagem e comercialização de equipamentos de telecomunicações, designadamente de rádios, televisão e telemóvel;
- c) Comercialização de equipamentos de trabalho, equipamentos de protecção individual e uniformes;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos de classe I - XX do Decreto 34/2013 de 2 de Agosto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Victor Alberto Carlos, portador do Bilhete de Identificação n.º 03010059813J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Agosto de 2018, com NUIT 102122143.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Victor Alberto Carlos.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Ye's Smart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005672, uma entidade denominada Ye's Smart, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Primeiro. Liumei Ye, casada natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00063476B, emitido, no dia 28 de Março de 2023, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na Avenida de Moçambique Km 09, no bairro do Zimpeto, na cidade de Maputo;

Segundo. Huiping Chen, solteira, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º E61373139, emitido, no dia 21 de Outubro de 2025, pela República Popular da China, e residente na Avenida de Moçambique, n.º 245, no de Zimpeto, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adta denominação de Ye's Smart, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, n.º 6687, rés-do-chão no bairro George Dimitrov - Benfica, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial, vestuário e calçados, electrodomésticos diversos, acessórios de vestuários, bolsas e malas diversas, artigos plásticos e diversos;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- c) Venda de material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Liumei Ye, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, e Huiping Chen com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Liumei Ye como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT